

# Revista de Estudos Tributários

90 – Mar-Abr/2013

## Conselho Editorial

Domiciano Cunha  
Heleno Taveira Tôrres  
Hugo de Brito Machado  
Humberto Bergmann Ávila  
Ives Gandra da Silva Martins  
José Mörschbacher  
Kiyoshi Harada  
Leandro Paulsen  
Misabel Derzi  
Paulo de Barros Carvalho  
Roberto Ferraz  
Roque Carrazza  
Vittorio Cassone  
Walmir Luiz Becker

## Redirecionamento da Execução Fiscal contra o Sócio de Sociedade Comercial Falida

### ROBERTO FERRAZ

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP, Pós-Doutorado em Finanças Públicas na Université de Paris I – Sorbonne.

### LUIZ ALFREDO BOARETO

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

### NATHALIA CAFARELI

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba – Unicuritiba.

SUMÁRIO: Resumo; Falência – Consequências da decretação; Regra de não responsabilização dos sócios; Ordem de pagamento dos créditos; Responsabilidade tributária; “Redirecionamento” da execução fiscal na lei e na jurisprudência do STJ – Possibilidade excepcional; Conclusão.

### RESUMO

A falência é e sempre foi tida como uma forma de dissolução regular de sociedade empresarial. Faz parte da dinâmica da economia de mercado que novas empresas ganhem vida e que outras morram.

Os motivos que levam a empresa a uma condição de insolvência e a consequente decretação da falência são os mais diversos, podendo ser de ordem externa – condições de câmbio, inflação, padrões de consumo – ou interna – má administração de recursos, falta de inovação e investimento etc.

É direito do empresário, diretamente decorrente do princípio da liberdade de iniciativa, de não ter os seus bens pessoais constritos para o pagamento de dívidas da sociedade, exceto nas hipóteses de fraudes ou outras ilegalidades.

A responsabilização dos sócios pelo pagamento de dívidas da empresa – e no presente estudo em especial o débito tributário é uma exceção. A regra é sua extinção sem qualquer responsabilização de sócios, dada a limitação de responsabilidade própria do regime jurídico das sociedades empresariais. Não obstante, com relativa frequência, e até na hipótese de decretação de falência,